

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL

Pelo presente instrumento o **CONAC – CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENTES DE CHANCELARIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.088.996/0001-32, com sede localizada no 2º Subsolo do Anexo II do Ministério das Relações Exteriores, Bloco H, Esplanada dos Ministérios, em Brasília, D.F., doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **JUCIELMO ABREU PEREIRA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, titular da carteira de identidade funcional número 9416, CPF número 079.563.713-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si, justo e esclarecido, o presente contrato de exclusividade de prestação de serviço, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO

1.1 O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, com exclusividade, serviços de cálculo de apuração de diferença de remuneração devida aos filiados que cumpriram missão oficial a serviço do governo brasileiro, permanente ou transitória, entre 22 de dezembro de 1993 e 5 de setembro de 2006, em unidades do Ministério das Relações Exteriores sediadas no exterior. Os cálculos visam instruir ação na Justiça Federal contra a União, em razão da não fixação de tabela de remuneração para a carreira de Assistente de Chancelaria imediatamente após a criação da mesma.

1.1.2 Entende-se por filiado o Assistente de Chancelaria do Serviço Exterior Brasileiro, ativo ou aposentado, ou, ainda, no caso de servidor(a) falecido(a), o(a) pensionista, devidamente adimplente com a contribuição mensal estipulada pelo CONAC.

2 – DAS CONDIÇÕES

2.1 Os serviços de elaboração de cálculo serão prestados pelo CONTRATADO, após manifestação do filiado da CONTRATANTE, mediante contrato individual firmado em três vias.

2.1.1 os contratos individuais, vinculados ao presente contrato e aprovados pela CONTRATANTE, serão padronizados em três modelos, de acordo com a seguinte destinação:

- a) **Modelo A** - destinado aos filiados que mantêm contrato de defesa jurídica junto à Justiça Federal com os Escritórios Normando Cavalcanti ou FN Advogados com vistas ao recebimento da diferença de remuneração no exterior mencionada na Cláusula 1;



1/4M

- b) **Modelo B** - destinado aos filiados que mantêm contrato de defesa jurídica junto à Justiça Federal para o mesmo fim com o Escritório de Advocacia Baitello e Associados; e
- c) **Modelo C** - destinado aos filiados que mantêm contrato de defesa jurídica junto à Justiça Federal para o mesmo fim, mas com outros Escritórios de Advocacia que não os mencionados nas alíneas **a** e **b**.

3 – PRAZO

2.1 O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, devendo, entretanto, seu termo final coincidir com o trânsito em julgado da sentença judicial, e o efetivo pagamento do CONTRATADO nos termos dispostos na **Cláusula 4**.

4 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO será remunerado da seguinte forma:

4.1.1. Pela **CONTRATANTE**, por cada contrato individual **modelo A**, com o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do montante recebido judicialmente pelo respectivo filiado.

4.1.1.1 – O pagamento dos honorários relativos a cada contrato individual, convencionados no subitem 4.1.1. dar-se-á somente ao final da execução da sentença judicial transitada em julgado, estando condicionado ao efetivo recebimento pela **CONTRANTE** da correspondente doação efetuada pelo Escritório de Advocacia.

4.1.1.2 – Demais despesas extraordinárias, necessárias aos serviços e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, serão reembolsadas mediante apresentação do respectivo comprovante.

4.1.2. **Pelo filiado**, da seguinte forma:

4.1.2.1 – Inicialmente, logo após a elaboração do cálculo, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por ano ou fração de ano de incidência do cálculo, independentemente do contrato individual celebrado ser **modelo A, B ou C**; e,

4.1.2.2. - **ad exitum**, na base de 0,5% (meio por cento) do montante individual recebido judicialmente para os contratos **modelo B**; ou

4.1.2.3. - **ad exitum**, na base de 2% (dois por cento) do montante individual recebido judicialmente para os contratos **modelo C**.

5 – RESCISÃO

5.1 O presente Contrato será rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação ou aviso prévio de período não inferior a (60) sessenta dias, permanecendo devidos os honorários na proporcionalidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, a serem pagos em conformidade com o disposto no subitem 4.1.1.1.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O CONTRATADO obriga-se a :

- a) prestar os serviços objeto deste Contrato, observando as melhores práticas de consultoria e maiores padrões de qualidade e ética profissional.
- b) firmar contrato individual com cada um dos filiados da CONTRATANTE que, por livre e espontânea vontade, o procure para a contratação de seus serviços.
- c) utilizar os modelos de contrato individual padronizados, aprovados pela CONTRATANTE e vinculados ao presente contrato.
- d) repassar à CONTRATANTE uma via de cada contrato individual firmado.
- e) não firmar contrato individual com não filiado da CONTRATANTE.
- f) não prestar os mesmos serviços objeto deste Contrato a não filiados da CONTRATANTE, nem fornecer métodos, fórmulas, informações ou qualquer tipo de subsidio relativos aos cálculos a quem quer que seja.
- g) manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações, documentos, textos, ou quaisquer outras informações a que tenha acesso de forma escrita ou verbal, em função dos serviços decorrentes do presente contrato, sejam eles de interesse da CONTRATANTE ou dos filiados desta.
- h) elaborar e manter memória de calculo dos valores individuais apurados, a fim de instruir eventuais processos judiciais a serem ajuizados;
- i) manter contato permanente com o escritório de advocacia responsável pela ação judicial de cobrança das diferenças salariais a que fazem jus os associados da CONTRATANTE, de forma a fornecer ao mesmo, quando solicitado, toda a documentação atinente aos cálculos formulados.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) prestar ao CONTRATADO as informações necessárias à execução dos serviços contratados, encaminhando toda a documentação (fichas financeiras / contracheques / ajuda de custo) e informação que possuir, necessária à regular instrução do processo de levantamento e feitura dos cálculos abjeto do presente instrumento;


3/4M

b) pagar ao CONTRATADO o valor estipulado para cada contrato individual firmado, obedecendo ao disposto na **cláusula 4** do presente contrato.

8 - FORO


8.1. As partes elegem o foro da cidade de Brasília para dirimir qualquer controvérsia que se originem deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

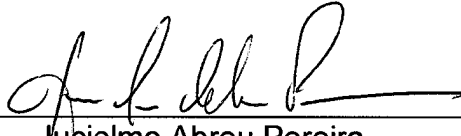
9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente contrato foi elaborado de acordo com decisões aprovadas na Assembléia-Geral do CONAC, realizada em 23 de novembro de 2007.

Brasília, DATA



Alexey van der Broocke
Presidente do CONAC



Jucielmo Abreu Pereira
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME
C P F:

NOME
C P F